



## Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro

### REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

Em resposta aos questionamentos da Licitante BRADOK SOLUÇÕES COPORATIVAS LTDA, no âmbito do seu pedido de impugnação:

#### **1 DO DIRECIONAMENTO E DO SUFOCAMENTO DA COMPETIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS EQUIPAMENTOS**

Afirma a licitante que o Termo de Referência exige características Excessivas, de cunho Detalhista, impedindo a ampla participação de empresa capacitadas a oferecer equipamentos que atendam as reais necessidades do Órgão.

Tais afirmações mostram-se vazias, uma vez que, primeiramente, a Licitante não conhece as reais necessidades regulares do Órgão e seus projetos, tipos e formas de utilização do equipamento. Por fim, a maior parte das especificações visa garantir que o equipamento ofertado esteja enquadrado no segmento corporativo, afastando-se, desta forma, equipamentos de uso residencial ou de segmento incompatível com o Órgão e que podem afetar diretamente a emissão de Carteiras de Identidade Profissional, item indispensável para o exercício profissional regular, afetando, desta forma, não só o Órgão em si, mas a atuação profissional de um grande número de Profissionais de Educação Física.

Apesar de tudo, em demonstração de boa-fé por parte do órgão as especificações foram revisadas de forma a torna-las mais permissivas, porém ainda visando garantir a qualidade e performance esperados pelo órgão.

#### **2 DA FALTA DE EQUIPAMENTOS NO MERCADO PARA ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL**

Houve, de fato, erro no descritivo dos modelos de referência constantes do Estudo Técnico Preliminar. Entretanto, não se pode alegar falta de equipamentos no mercado para atender as especificações ou restrição ao caráter competitivo, uma vez que, ao realizar a revisão do tema em destaque, a considerar o mercado de multifuncionais, dentre os dez fabricantes mais populares deste tipo de equipamento, foi possível identificar que, ao menos cinco deles possuem modelos compatíveis com as especificações.

Isto, somando ao fato de a concorrência não estar restrita a participação direta dos fabricantes, abre portas para que qualquer licitante possa, a seu bel-prazer, buscar, dentre os fabricantes, os equipamentos com melhor custo-benefício para a disputa no pregão.

#### **3 DA OBSOLECÊNCIA DOS SISTEMAS OPERACIONAIS ESTABELECIDOS E DA INCONGRUÊNCIA ENTRE AS DEFINIÇÕES**

O Órgão concorda com o Licitante e reconhece erro material na transcrição das especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, onde está explícita a versão 8 do Sistema Operacional Windows como base para oferta.

#### **4 DA ALTERAÇÃO DE REQUISITOS DO OBJETO DO SERVIÇO, SEM A RESPECTIVA PESQUISA DE PREÇOS COM AS NOVAS CARACTERÍSTICAS**

O Órgão concorda com o Licitante e reconhece erro material na transcrição das especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. A considerar os ajustes realizados nas especificações no âmbito do item 1 deste pedido, opta-se pela suspensão do processo para adequação e correção do Termo de Referência, visando a total transparência processo.

#### **5 DA ILEGALIDADE DE CONDICIONAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO USO DE INSUMOS E PEÇAS ORIGINAIS DOS FABRICANTES**

Será aceito o fornecimento de insumos e peças originais dos Fabricantes OU POR ELES HOMOLOGADOS. Neste último caso, caberá a Licitante apresentar a devida comprovação de homologação.

#### **6 DAS DISPOSIÇÕES VAZIAS SOBRE A PROVA DE CONCEITO\**

A prova de conceito será restrita a comprovação de aderência do equipamento ofertado às disposições do edita e a comprovação de viabilidade e qualidade de impressão das Carteiras de Identidade Profissional.

#### **7 DA IRREGULAR DETERMINAÇÃO DE ÚNICO FABRICANTE DE TODOS OS EQUIPAMENTOS**



## Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

### Rio de Janeiro

A impressão de Carteiras de Identidade Profissional configura-se com o objetivo principal da maioria dos equipamentos demandados neste Processo Licitatório. O tamanho personalizado e fora dos padrões da cédula é, por si só, grande desafio para viabilidade do uso dos equipamentos e requer configuração específica e extremamente trabalhosa, necessitando, inclusive, de confecção de bandejas adaptadas, conforme explicitado no edital. Neste interim, a heterogeneidade do parque de impressoras configura-se como grande obstáculo para a obtenção do objetivo primordial do objeto licitado, sendo, não só fundamental que os equipamentos sejam do mesmo fabricante, como também do mesmo modelo,

Será tolerada a diferenciação de fabricantes entre os tipos I e II de equipamentos, porém mantendo-se a homogeneidade de fabricante e modelo dentro de cada um dos grupos.

#### **8 DA ATUAL INSUSTENTABILIDADE DAS EXIGÊNCIAS**

Feitas as devidas justificativas, bem como os ajustes necessários de acordo com os pedidos, não resta motivos para arguir a insustentabilidade das exigências editalícias.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024

**ELAINE CAMARGO BARBOSA CAMARGO**

Pregoeira

**JOSÉ AUGUSTO FERRARI DO OUTEIRO**

Conselheiro